PARECER JURÍDICO - EDITAL Nº 046/2026

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.784/2026; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026; PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026; EDITAL Nº 046/2026.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, encaminhados pelo Setor de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas relativas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026, destinado ao registro de preços unitários para futuras e eventuais aquisições, de forma parcelada, de materiais e equipamentos de informática para atendimento da Prefeitura Municipal de Espumoso e das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Turismo; Desenvolvimento Social e Habitação; Saúde; Coordenação e Planejamento; Fazenda; e Gabinete do Prefeito.

O procedimento adota o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto, com valor estimado indicado no Termo de Referência e na minuta do edital de R$ 520.192,07 (quinhentos e vinte mil, cento e noventa e dois reais e sete centavos).

Segundo informado, o processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) requerimento e Documento de Formalização da Demanda - DFD;

b) indicação de dotação orçamentária;

c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

d) pesquisa de preços e respectivo relatório;

e) Termo de Referência - TR;

f) minuta do Edital nº 046/2026; e

g) minuta da Ata de Registro de Preços.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise jurídica recai sobre a regularidade formal do procedimento, a adequação da modalidade, do critério de

julgamento e do sistema de registro de preços, bem como sobre as cláusulas das minutas submetidas à apreciação.

Não integram o objeto deste parecer as avaliações de natureza estritamente técnica, mercadológica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, inclusive as especificações dos equipamentos, os quantitativos, a formação dos preços e a definição das necessidades administrativas, matérias cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e às autoridades que subscrevem os documentos do planejamento.

As recomendações relacionadas à legalidade devem ser cumpridas ou, quando juridicamente admissível, afastadas por decisão expressamente motivada da autoridade competente. O prosseguimento do feito sem o saneamento das inconsistências apontadas transfere à Administração a responsabilidade pelos riscos decorrentes.

Fase preparatória, modalidade e sistema de registro de preços

A fase preparatória deve observar o planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a descrição da necessidade, definição do objeto, estimativa de quantidades e preços, condições de execução e pagamento, análise de riscos, justificativa da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, além da compatibilidade com o planejamento anual e com as leis orçamentárias.

O objeto é composto por bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Mostra-se, em tese, adequada a adoção do pregão na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Também se revela juridicamente possível o emprego do Sistema de Registro de Preços, considerando a previsão de aquisições futuras, eventuais e parceladas, com demanda variável entre diversas unidades administrativas, desde que sejam observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.597/2023.

O parcelamento do julgamento por item tende a ampliar a competitividade e deve permanecer tecnicamente justificado nos autos, especialmente quanto à divisão das quantidades e à inexistência de agrupamentos que possam restringir indevidamente a participação.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade administrativa, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual de 2026, os requisitos da contratação, as quantidades estimadas, a solução escolhida, a opção pelo pregão eletrônico e pelo registro de preços, as providências administrativas e o posicionamento pela viabilidade da contratação, atendendo, em linhas gerais, ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável. No entanto, ressalva-se as observações abaixo transcritas.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência contém a definição do objeto, quantitativos, fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, forma de fornecimento, prazo de entrega, condições de recebimento, fiscalização, pagamento, estimativa de valor e indicação de dotações, observando, em linhas gerais, o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas e as exigências de garantia devem ser confirmadas pelo setor de tecnologia da informação como suficientes, proporcionais e neutras, sem direcionamento de marca ou modelo, admitindo-se equivalência técnica quando cabível.

Caso se pretenda, na futura prorrogação da ata, renovar os quantitativos registrados, a matéria deve estar expressamente tratada e harmonizada no planejamento, no edital e na própria ata, além de depender da demonstração de preço vantajoso e de decisão formal dentro do prazo de vigência.

V - DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, mediante parâmetros idôneos, rastreáveis e contemporâneos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal. A pesquisa deve identificar as fontes consultadas, datas, órgãos ou contratações de referência, valores coletados, método estatístico, eventuais exclusões e memória de cálculo.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preços realizada junto à plataforma Banco de Preços, bem como, utilizando-se a ferramenta TAG.

Portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, entende-se que restou observada os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla, em linhas gerais, o objeto, as condições de participação, envio e julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, convocação, execução, fiscalização, pagamento, sanções, impugnações e anexos, atendendo à estrutura exigida pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

VII - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços contém objeto, prazo de vigência, condições de fornecimento, regras de registro e cancelamento, fiscalização, penalidades e foro, vinculando-se ao edital e ao Termo de Referência.

Deve constar, na versão a ser assinada, a identificação completa do fornecedor, os itens e preços efetivamente registrados, a ordem de classificação, o cadastro de reserva quando formado, os agentes responsáveis e a data correta da publicação e homologação.

Portanto, a minuta do contrato/adesão a ata, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

VIII - DA PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicação do extrato nos meios oficiais cabíveis, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia da ata e dos instrumentos contratuais decorrentes depende da divulgação exigida pelo art. 94, sem prejuízo da transparência no sítio eletrônico municipal e na plataforma utilizada para o pregão.

Após a homologação, deverão ser disponibilizados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, observada a proteção de informações legalmente sigilosas.

IX - RESSALVAS E PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO

Ressalva-se a necessidade de prévia autorização expressa do gestor ou da autoridade competente para a deflagração e o prosseguimento do certame, com a aprovação das peças que compõem a fase preparatória.

X - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e de conveniência administrativa, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo nº 1.784/2026, Processo Licitatório nº 008/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026 e Edital nº 046/2026, desde que, previamente à publicação, sejam integralmente cumpridas e certificadas as providências de saneamento indicadas neste parecer, especialmente a autorização expressa do gestor.

Cumpridas as ressalvas, não se identifica óbice jurídico ao avanço da fase externa, dispensado o retorno a esta Assessoria apenas se as alterações se limitarem ao exato atendimento das recomendações; havendo modificação substancial do objeto, das condições de disputa ou das minutas, deverá ocorrer nova análise jurídica.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 23 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 127.539